



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 147 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL,
INSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ISAILDON MENDES, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, bem como considerando a Lei Municipal nº 1.769/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Transição** prevista na Lei Municipal nº 1.769/2008, no âmbito do Município de Janaúba/MG, com a finalidade de inteirar-se do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do candidato eleito para o cargo de Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Parágrafo único: A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 2º - Neste ato, e de acordo com as indicações apresentadas pelo candidato eleito, fica a Comissão de Transição constituída pelos seguintes membros:

- I – **NEURISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS** – CPF 887.623.006-87 (**Coordenador**);
- II – **ADILSON APARECIDO LIMAS** – CPF 748.708.076-53;
- III – **JÚCELIO RODRIGUES CARDOSO** – CPF 012.046.046-73;
- IV – **MARGARIDA APARECIDA CAVALCANTI FAGUNDES** – CPF 727.725.226-87;
- V – **AMÉRICO SOARES DE OLIVEIRA NETO** – CPF 430.995.056-68;
- VI – **MARIA APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS** – CPF 888.095.796-15;

Assessoria Jurídica


Assinatura e OAB

Administração “**Juntos Fazemos Melhor**” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 147/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

VII – JOÃO CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS – CPF 734.158.396-72;

VIII – MARILEA BARBOSA RIBEIRO – CPF 607.287.016-34;

IX – CHRYSTIANO MOTA CARNEIRO – CPF 043.663.966-10;

X – AILSON APARECIDO ROCHA – CPF 015.682.126-58;

XI – HELVÉCIO CAMPOS DE ALBUQUERQUE – CPF 402.868.356-49;

XII – FELISBERTO MENDES RODRIGUES – CPF 369.244.586-53;

XIII – ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS – CPF 089.589.416-50.

§1º - Conforme indicação do candidato eleito, a coordenação da Comissão de Transição será exercida pelo Sr. NEURISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Os membros da Comissão de Transição não farão *jus* a qualquer remuneração, gratificação e/ou adicional por parte do Município de Janaúba.

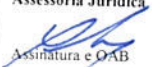
§ 3º - Os membros da Comissão de Transição designados no *caput*, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 4º - A Comissão de Transição terá pleno acesso às informações e dados relativos às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, convênios em andamento e prestações de contas dos convênios com a esfera estadual e federal.

Art. 3º - A Secretaria de Administração, Fazenda e Recursos Humanos coordenará os trabalhos de transição sob as diretrizes governamentais.

Art. 4º - As informações e os dados serão prestados à Comissão de Transição mediante solicitação escrita do seu Coordenador dirigida ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos, a quem competirá requisitar os respectivos dados e informações aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como processá-los e encaminhá-los à Comissão de Transição.

Parágrafo único: Os titulares das secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, além de prestarem o apoio técnico e administrativo eventualmente necessário para a consecução dos trabalhos de transição, ficam obrigados a fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as informações e os dados que lhe forem requisitados na forma do *caput*, ressalvados, mediante justificação, os casos em que

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 147/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

Art. 5º - As reuniões de servidores com os integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento, com a indicação dos assuntos a serem tratados, bem como das informações que serão necessárias.

Parágrafo único: As reuniões serão registradas sumariamente em ata, da qual constará os participantes e os assuntos discutidos.

Art. 6º - A equipe de transição vigorará enquanto perdurarem os motivos elencados para sua criação, encerrando-se seus trabalhos no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 23 de novembro de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 23 / 11 / 2020

